



NOTA INFORMATIVA

RECONHECIMENTO DE DIPLOMA DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

Pela Portaria nº 32/2021, de 15 de abril, o Ministério da Educação, sob proposta da Agência Reguladora de Ensino Superior, ARES, atualizou o Regulamento do Processo de Reconhecimento e Registo de Graus e Diplomas Estrangeiros, do Decreto-Lei nº 22/2012, de 07 de agosto, que aprova o Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), de modo a enquadrá-lo no estabelecido na referida lei e nos Estatutos da ARES.

Nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 4º, da alínea i) do nº 1 do artigo 7º, e da alínea f) do nº 2 do artigo 15º, todos da Lei nº 121º/VIII/2016, de 24 de março, que cria e aprova os Estatutos da ARES, compete a esta entidade reguladora reconhecer graus e diplomas conferidos por Instituições de Ensino Superior estrangeiras, com objetivos e natureza idênticos aos graus e diplomas conferidos pelas instituições nacionais e manter o correspondente registo público.

Para o caso em apreço, a ARES procederá ao reconhecimento do diploma, que é o ato de verificação da compatibilidade do documento/diploma ao sistema de graus e diplomas nacionais, o qual, após a confirmação da sua autenticidade, será emitida uma certidão, com numeração sequencial e por ano.

Assim, compete à ARES reconhecer a veracidade dos diplomas estrangeiros e não atribuir títulos de especialidade para o exercício da profissão em Cabo Verde.

Cidade da Praia, 18 de julho de 2024

O Conselho de Administração da ARES